



## LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2022

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM INTUITO DE COMBATER O *BULLYING* INFANTIL E A PEDOFILIA.**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai-RS, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída, em caráter permanente, campanha de combate ao *bullying* infantil e à pedofilia, através da utilização de material publicitário fixado nos veículos utilizados no transporte de estudantes, no âmbito do Município de Nonoai.

**Parágrafo único.** A campanha de combate ao *bullying* e à pedofilia infantil no transporte escolar visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como da sociedade em geral.

**Art. 2º** O Município fica autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para desenvolver a campanha instituída pela presente Lei, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

**Art. 3º** Os materiais gráficos utilizados nas partes externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal Nonoai, aos 08 de abril de 2022**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

**CASSIO SPERRY**  
Sec. de Administração e RH